



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº

312 /17.

Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e/ou peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 1º - As agências de publicidade e produtores independentes, quando contratados pela Prefeitura Municipal, deverão incluir, no mínimo, trinta por cento de artistas e modelos negros na realização do comercial ou anúncio.

Art. 2º - A seleção dos profissionais, a que se refere o artigo anterior, será realizado a critério da agência de publicidade, do produtor, do contratante ou do responsável pela seleção.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei não acarretarão ônus para o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 01 de Dezembro de 2017.

THAINARA FARIA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Propõe-se o presente Substitutivo ao Projeto de lei nº 312/2017, de autoria da vereadora Thainara Faria, tendo em vista a observância de exigência de cumprimento do referido dispositivo legal para empresas privadas instaladas no município.

A condição imposta a empresas privadas no cumprimento deste dispositivo não obedece ao princípio constitucional da livre iniciativa, a qual resguarda a liberdade e a autonomia da iniciativa privada para explorar sua atividade comercial e exercer de forma plena e livre para a prática empresarial a que se destina.

Oportuno ressaltar que o Estado tem o papel primordial como agente normativo e regulador da atividade econômica exercendo as funções de Fiscalização, Incentivo e Planejamento de acordo com a lei, no sentido de evitar irregularidades, mas não no sentido de impor a condição prevista no presente dispositivo.

Desta forma, o presente Substitutivo ao Projeto de lei nº 312/2017, será redigido da seguinte maneira: "Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e/ou peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura do Município de Araraquara".

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 01 de Dezembro de 2017.

THAINARA FARIA

Vereadora

DESPACHOS

Processo nº **389** /17

Recebido o Substitutivo. Após a devida ciência aos Vereadores, encaminhe-se a proposição às comissões competentes.

Araraquara, 04 DEZ 2017

Presidente

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: segunda-feira, 4 de dezembro de 2017 19:41
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 312/17 (Thainara Faria)
Anexos: SUBST. PL N° 312-17.pdf

Boa tarde!

Nesta data foi protocolizado o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 312/17, de autoria da Vereadora Thainara Faria, que dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e/ou peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura do Município de Araraquara e por empresas instaladas no município.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº

035 ~~17~~ 718

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 312/2017

Processo nº 389/2017

Iniciativa: VEREADORA THAINARA FARIA

Assunto: Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e/ou peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura do Município de Araraquara.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Distintamente do projeto originalmente apresentado, o Substitutivo ora analisado estabelece quantitativo mínimo de inclusão, nas publicidades contratadas pela Prefeitura do Município de Araraquara, de artistas e modelos negros na mensagem publicitária: assim, a presente propositura objetiva a estabelecer condições para as contratações de publicidade do Município – objetivo este que se insere no contexto de ações afirmativas que não só podem, como devem ser promovidas pelo Poder Público.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, seguida da Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, deverão, nesta ordem, manifestar-se sobre a matéria.

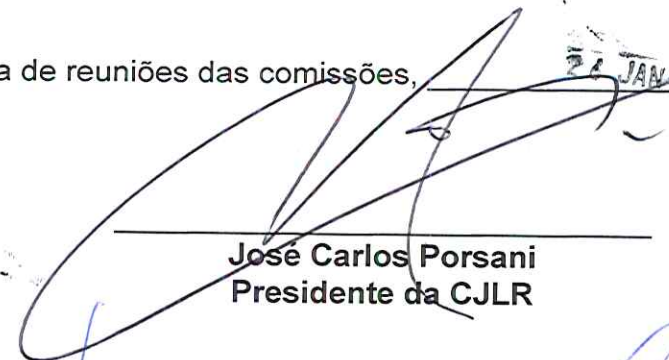
Pela legalidade.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

24 JAN 2018



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E URBANO AMBIENTAL

PARECER Nº

~~005~~ 005 ~~#17~~ /18

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 312/2017

Processo nº 389/2017

Iniciativa: VEREADORA THAINARA FARIA

Assunto: Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e/ou peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura do Município de Araraquara e por empresas instaladas no município.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, para manifestação.

Sala de reuniões das comissões, 06 FEV. 2018



Dr. Elton Negrini
Presidente da CDECTUA



Edson Hel



Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARECER N°

~~002~~ 009 ~~17~~ /18

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 312/2017

Processo nº 389/2017

Iniciativa: VEREADORA THAINARA FARIA

Assunto: Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e/ou peças publicitárias encomendadas pela Prefeitura do Município de Araraquara e por empresas instaladas no município.

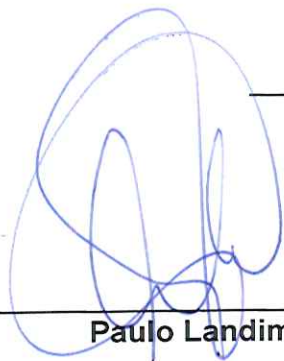
Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

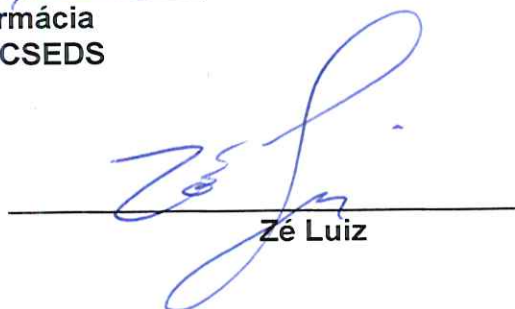
Sala de reuniões das comissões, 06 FEV. 2018



Paulo Landim



Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS



Zé Luiz